Prefeitura Municipal de Munhoz Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Sancionada e Promulgada
Sob o no. 1 12 Sob o MPL
Film Prefetto Municipal

知じMPLEMENTAR Nº 71 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Munhoz faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano:

- I- Os Aposentados, pensionistas e beneficiários do Amparo Social ao Idoso ou Deficiente- LOAS que:
 - a) Percebam apenas um beneficio no valor de 01 (um) salário mínimo;
 - b) não possua outro imóvel no Município;
 - c) utilize o imóvel para sua residência;
 - d) comprove que a única renda do ente familiar é o beneficio de aposentadoria, pensão ou beneficio de Amparo Social ao Idoso ou Deficiente.
- II- Os portadores de esclerose múltipla, neoplasia maligna e pacientes de doenças renais crônicas em tratamento de hemodiálise que:
 - a) Comprovem a situação ensejadora por documento médico;
 - b) possua apenas um imóvel no Município;
 - c) utilize o imóvel para sua residência;
 - d) aufira renda familiar de até ¼ (um quarto) do salário mínimo por pessoa;
- **Art. 2º -** A isenção fica condicionada a requerimento anual, em que o contribuinte deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos por esta lei.



Prefeitura Municipal de Munhoz Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario, esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Munhoz, 27 de dezembro de 2013.

Dorwal Amâncio Fróes Prefeito Municipal